

## RESOLUÇÃO Nº 60-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

### Aprova o Regulamento dos Cursos de Especialização da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 334-CEPE/UNICENTRO, de 12 de dezembro de 2014, contido no Protocolo nº 12.493, de 5 de novembro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Especialização da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 111-CEPE/UNICENTRO, de 1º de outubro de 2008, e nº 50-CEPE/UNICENTRO, de 4 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

**2014**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL.....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS.....	1
<b>SEÇÃO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
<b>SEÇÃO II</b>	
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	1
<b>SEÇÃO I</b>	
DA COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS E COMPETÊNCIAS.....	1
<b>SEÇÃO II</b>	
DA COORDENAÇÃO DE CURSO E COMPETÊNCIAS.....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO, DA DIVULGAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSO.....	4
<b>SEÇÃO I</b>	
DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS.....	4
<b>SEÇÃO II</b>	
DA DIVULGAÇÃO.....	5
<b>SEÇÃO III</b>	
DO CORPO DOCENTE.....	5
<b>SEÇÃO IV</b>	
DA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CURSOS.....	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA ESTRUTURA DIDÁTICA E CURRICULAR.....	6
<b>SEÇÃO I</b>	
DA DURAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO.....	6
<b>SEÇÃO II</b>	
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS.....	6
<b>CAPÍTULO V</b>	
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS.....	8
<b>SEÇÃO I</b>	
DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO.....	8

<b>SEÇÃO II</b>	
DOS CERTIFICADOS DE DISCIPLINA ISOLADA.....	8
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DA AVALIAÇÃO EM DISCIPLINAS.....	9
<b>SEÇÃO I</b>	
DO APROVEITAMENTO E DA FREQUÊNCIA EM DISCIPLINAS.....	9
<b>SEÇÃO II</b>	
DA ENTREGA DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO.....	9
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC.....	9
<b>SEÇÃO I</b>	
DA CARACTERIZAÇÃO.....	9
<b>SEÇÃO II</b>	
DO ORIENTADOR.....	10
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC.....	10
<b>SEÇÃO I</b>	
DA BANCA AVALIADORA DO TCC.....	10
<b>SEÇÃO II</b>	
DA DEFESA PÚBLICA DO TCC.....	11
<b>SEÇÃO III</b>	
DAS NOTAS E DOS CONCEITOS DO TCC.....	11
<b>CAPÍTULO X</b>	
DA APROVAÇÃO NO CURSO E DO PEDIDO DE REOFERTA DE DISCIPLINA.....	12
<b>CAPÍTULO XI</b>	
DOS CERTIFICADOS E DO RELATÓRIO FINAL DO CURSO.....	12
<b>SEÇÃO I</b>	
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E HISTÓRICOS.....	12
<b>SEÇÃO II</b>	
DOS RELATÓRIOS SEMESTRAL E FINAL DO CURSO.....	13
<b>CAPÍTULO XII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 60-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

### REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA UNICENTRO

#### TÍTULO ÚNICO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

###### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, na forma do seu Regimento e tendo em vista as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, promove cursos de especialização, pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, com validade nacional.

###### SEÇÃO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos gerais dos cursos de especialização na modalidade presencial promovidos pela UNICENTRO por meio dos Departamentos Pedagógicos, são:

I – propiciar aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos na graduação, contribuindo para formar pessoal qualificado, com vistas a atuação profissional e ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;

II – proporcionar formação continuada para docentes que buscam atuar ou atuam no magistério superior, no magistério da rede privada e da rede pública dos sistemas estadual e municipal de ensino.

##### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

###### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A coordenação geral dos cursos de especialização, realizados no âmbito desta Universidade, é atribuída à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, por meio do Núcleo de Pós-Graduação *lato sensu*, NUPG.

Art. 4º Ao NUPG compete:

I – assessorar na construção dos projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade e adequá-los com vistas a atender às normatizações institucionais e legais;

II – acompanhar o trabalho das coordenações de cursos em relação a execução dos projetos pedagógicos, planos de ensino e demais atividades previstas;

III – colaborar com as coordenações de cursos na sistematização do processo de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, TCC, especialmente quanto aos aspectos normativos;

IV – divulgar os cursos, em conjunto com os coordenadores específicos;

V – convocar e presidir reuniões com os coordenadores específicos dos cursos;

VI – supervisionar os serviços da Divisão de Apoio Acadêmico da Pós-Graduação, DIAP-PG;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

§ 1º A divulgação a que se refere o inciso IV deste artigo é feita de forma articulada entre o NUPG e os Departamentos proponentes.

§ 2º Cabe ao NUPG a definição das estratégias institucionais de divulgação e as providências para a elaboração do material de publicidade.

§ 3º Cabe aos Departamentos, por meio dos coordenadores, a divulgação do curso junto ao público específico.

Art. 5º O NUPG, no exercício de suas atividades, é auxiliado pela DIAP-PG.

Art. 6º À Divisão de Apoio Acadêmico da Pós-Graduação compete:

I – trabalhar em conjunto com o NUPG e os respectivos Departamentos Pedagógicos na análise dos cronogramas e planos de ensino, a fim de verificar se estão de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;

II – controlar o desempenho acadêmico dos alunos, mediante registro de conceitos e frequência no sistema acadêmico;

III – emitir atestados e certificados relativos à situação acadêmica do aluno;

IV – auxiliar o aluno na resolução de seus problemas acadêmicos, mantendo-o atualizado quanto aos procedimentos que envolvam a sua vida acadêmica na UNICENTRO;

V – apoiar as coordenações de curso e os docentes nos aspectos operacionais e logísticos dos cursos;

VI – fazer a intermediação administrativa junto aos órgãos internos da UNICENTRO no que tange aos aspectos operacionais e logísticos do cotidiano dos cursos, comunicando ao NUPG, os casos excepcionais;

VII – decidir sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos para os quais a Divisão de Apoio Acadêmico tenha delegação e encaminhar os demais casos à apreciação e deliberação das coordenações de cursos;

VIII – desempenhar seus serviços, além de outros que lhe sejam atribuídos pela PROPESP, e pelo NUPG.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Os cursos de especialização que a Instituição promove são propostos pelos Departamentos Pedagógicos.

Art. 8º Cada curso, além de ser coordenado pela PROPESP, por meio do NUPG, possui um coordenador específico designado pelo Conselho Departamental de origem do curso, que deve:

- I – possuir titulação mínima de mestre;
- II – pertencer ao quadro docente efetivo da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a coordenação aos professores licenciados e/ou afastados da Instituição.

Art. 9º Ao Coordenador de curso compete:

I – elaborar o projeto pedagógico do curso, de acordo com diretrizes aprovadas pelo Conselho Departamental e encaminhá-lo para tramitação junto aos órgãos responsáveis.

III – providenciar, em conjunto com o NUPG, a divulgação do curso proposto ao público específico;

IV – coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas e o cumprimento das questões de natureza administrativa;

V – atender às solicitações do NUPG, no que se refere ao cumprimento das exigências legais e institucionais;

VI – estabelecer o número de vagas disponibilizadas em cada disciplina para serem cursadas sob a forma de disciplinas isoladas;

VII – realizar, quando necessário, seleção de candidatos para disciplinas isoladas;

VIII – informar à DIAP-PG, com antecedência mínima de dois dias úteis, as alterações de cronograma;

IX – analisar as solicitações de aproveitamento de estudos;

X – acompanhar o trabalho pedagógico do corpo docente;

XI – aplicar questionário de avaliação da disciplina, disponibilizada pela DIAP-PG, no término de cada disciplina e dialogar com os docentes sobre os resultados;

XII – acompanhar o desenvolvimento das atividades do TCC, providenciando carta de aceite e de orientação, bem como acompanhando os procedimentos e cronograma dispostos em plataforma específica para o TCC;

XIII – entregar relatório semestral das atividades desenvolvidas de acordo com o formulário disponibilizado pela DIAP-PG;

XIV – elaborar relatório final do curso, de acordo com o formulário disponibilizado pela DIAP-PG e submetê-lo à apreciação do NUPG e da PROPESP.



## CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO, DA DIVULGAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSO

### SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10. O projeto de criação de curso é elaborado, conforme formulário próprio para Projetos de Cursos de Especialização, disponibilizado pelo NUPG, e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1º Os projetos são encaminhados ao NUPG, em fluxo contínuo, respeitados os prazos mínimos de antecedência em relação ao início do curso, estabelecidos pela PROPESP.

§ 2º Uma vez aprovado o projeto pedagógico do curso, esse pode ser ofertado, em outros *campus* da UNICENTRO, mediante apresentação do cronograma de execução da nova oferta, carta de aceite do corpo docente e definição do local de realização.

Art. 11. A análise da solicitação de implantação de curso, após ser protocolada pelo Departamento Pedagógico de origem do curso, segue a seguinte tramitação:

I – Conselho Departamental do Departamento de origem, para que sejam analisados os aspectos relativos à coerência do projeto, qualificação do corpo docente, matriz curricular e o cumprimento das normas de regulamentação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II – Conselho Setorial, para que seja deliberado sobre as questões didáticas e administrativas do curso;

III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para instrução do processo, por meio do NUPG;

IV – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, para apreciação e deliberação final sobre a proposta.

Art. 12. Propostas de Cursos interdepartamentais tramitam em todos os departamentos e setores envolvidos.

Art. 13. O tempo máximo de tramitação e deliberação em cada unidade é o seguinte:

I – Conselho Departamental, oito dias;

II – Conselho Setorial, quinze dias;

III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quinze dias.

Art. 14. As inscrições para os cursos de pós-graduação *lato sensu* são realizadas *on line*, conforme calendário.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, objeto deste Regulamento, após aprovados pelo CEPE, passam a ser credenciados no NUPG da PROPESP.

§ 1º O credenciamento do curso tem validade para quatro ofertas;

§ 2º Após findo o prazo de credenciamento, um novo projeto deve ser elaborado, seguindo a normatização pertinente a novas propostas.



Art. 16. Dentro do prazo de credenciamento do curso, as reofertas são solicitadas à PROPESP, por meio de pedido protocolizado que contenha o novo cronograma de execução e carta de aceite do corpo docente.

§ 1º Define-se reoferta como proposta de curso que não tenha modificação na proposta pedagógica.

§ 2º Cabe à PROPESP a análise técnica e de viabilidade da reoferta.

§ 3º Propostas que contenham mudanças de disciplina(s) e/ou carga-horária são consideradas novas propostas e seguem o disposto neste Regulamento para implantação de cursos.

## SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 17. É de responsabilidade do NUPG a criação de material informativo para divulgação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados no âmbito da UNICENTRO.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador de cada curso, a criação de banco de dados, no formato designado pelo NUPG, para divulgação do curso, bem como desenvolver estratégias complementares de divulgação.

## SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do curso é constituído, necessariamente, por pelo menos 50% de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, MEC.

Parágrafo único. Os Departamentos proponentes, na medida das necessidades e possibilidades, promovem a participação de docentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UNICENTRO.

Art. 19. A substituição de docentes dos projetos já aprovados só pode ocorrer mediante justificativa da coordenação do curso ou por meio de declaração de impedimento do próprio docente e da devida aprovação pelo NUPG, devendo o docente substituído ter, no mínimo, a mesma titulação do docente substituído.

## SEÇÃO IV DA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CURSOS

Art. 20. As propostas dos cursos devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – nome do curso;

II – departamento(s) de origem;

III – justificativa da necessidade social e institucional do curso, incluindo seus objetivos;

IV – estrutura e funcionamento do curso:

- a) número de vagas e critérios estabelecidos, bem como a sistemática de seleção;
- b) sistemática de avaliação de desempenho do aluno no curso;
- c) quadro de docentes com respectivas disciplinas;
- d) plano de ensino das disciplinas, que contemple ementa, programa, carga horária, metodologia de ensino, sistema de avaliação e bibliografia;
- e) cronograma das atividades, incluindo data prevista para início e término do curso, destacando o período de realização das disciplinas e o período de elaboração do TCC;
- f) Anexos:
  1. cópia da ata do Conselho Departamental aprovando o curso e indicando o coordenador.
  2. carta de aceite dos professores e coordenador do curso;
  3. comprovante de titulação dos professores externos à UNICENTRO;
  4. orçamento, conforme regulamentação específica.
- g) descrição dos recursos físicos e materiais.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA E CURRICULAR

### SEÇÃO I DA DURAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO

Art. 21. Os cursos de especialização, podem ser ministrados em uma ou mais etapas, para o cumprimento da carga horária, incluindo o TCC.

Parágrafo único. Os cursos de especialização têm duração mínima de 360 horas, não incluindo o tempo para estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração e apresentação do TCC.

Art. 22. Para os cursos de especialização que visam à qualificação docente para o magistério é obrigatória a destinação de, no mínimo, sessenta horas para formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

### SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 23 Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser aproveitadas disciplinas realizadas em curso de mesmo nível ou superior, ofertados na modalidade presencial ou a distância, por instituições devidamente reconhecidas.

§ 1º Cabe ao aluno regularmente matriculado na UNICENTRO, protocolizar pedido de aproveitamento, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de reconhecimento da instituição de origem do curso;

II – documento comprobatório de conclusão do curso ou disciplina, constando: carga horária, conceito/avaliação, frequência e titulação do professor responsável;

III – conteúdo programático da disciplina.

§ 2º É vedado o aproveitamento de créditos de TCC.

Art. 24. O aproveitamento de estudos é decidido, após análise realizada pela Coordenação do Curso, com ciência do NUPG, observando a equivalência para o conteúdo programático das disciplinas envolvidas e a carga horária.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento em nível de pós-graduação ou de especialização pode ser feito integralmente no mesmo curso ou em cursos de áreas afins.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA

Art. 25. Podem inscrever-se nos cursos de especialização e submeter-se ao processo de seleção, portadores de Diploma de Curso Superior que preencham os requisitos exigidos no projeto de cada curso.

Art. 26. A inscrição é feita no *site* da UNICENTRO, conforme calendário previsto.

Art. 27. Havendo maior número de interessados do que o de vagas ofertadas no projeto do curso, pode a matrícula ser precedida de um processo de seleção, conforme o previsto no projeto.

Art. 28. A matrícula é efetivada após apresentação, na DIAP-PG, dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – fotocópia autenticada do diploma de curso superior ou documento que comprove a colação de grau realizada;

III – fotocópia do histórico escolar do curso superior;

IV – fotocópia da cédula de identidade civil, ou Registro de Nacionalidade Estrangeira, RNE;

V – fotocópia do CPF;

VI – duas fotos modelo 2 x 2, recentes;

VII – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VIII – outros documentos previstos em projeto.

Parágrafo único. O candidato que não entregar, no ato da matrícula, o diploma de curso superior, deve fazê-lo até o cumprimento dos créditos, sob pena de não ser realizada a avaliação do seu TCC, com consequente exclusão do curso.

Art. 29. O início do curso está condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas previsto no projeto.

Art. 30. No início do curso, é expedido ao aluno matriculado Registro Acadêmico, RA, para utilização da Biblioteca e para consulta no sistema de aluno *on-line*.

Parágrafo único. A segunda via do Registro Acadêmico somente é expedida por meio de requerimento no Protocolo da UNICENTRO e pagamento da taxa específica para esse fim.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS**

### **SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO**

Art. 31. A qualquer interessado que tenha concluído curso de ensino superior reconhecido e que tenha colado grau, é permitida a matrícula em disciplinas ofertadas pela Instituição em cursos de especialização, mesmo sem a prévia seleção ocorrida no início dos cursos e sem o compromisso de completar a matriz curricular do curso.

Art. 32. A matrícula de que trata o artigo anterior é considerada como realizada em disciplina isolada, ficando limitada ao máximo de um terço da carga horária total do curso.

Art. 33. A solicitação de matrícula em disciplina isolada é feita mediante requerimento apresentado à DIAP-PG, no prazo mínimo de quinze dias antes do início da disciplina, de acordo com número de vagas estabelecido pela coordenação do curso.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de seleção de inscritos, esta é feita pela coordenação do curso.

### **SEÇÃO II DOS CERTIFICADOS DE DISCIPLINA ISOLADA**

Art. 34. O aluno matriculado em disciplina(s) isolada(s) tem sua frequência e aproveitamento registradas em documento próprio.

Art. 35. É expedido certificado ao aluno que for aprovado na disciplina em que estiver matriculado.

Art. 36. O certificado de que trata o artigo anterior é expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme normas internas da Instituição, e deve conter:

- I – nome do aluno;
- II – nome do curso em que a disciplina é oferecida;
- III – relação da(s) disciplina(s), carga horária, frequência, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e a titulação do(s) docente(s) por ela(s) responsável;
- VI – data de expedição e assinatura do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO EM DISCIPLINAS

### SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO E DA FREQUÊNCIA EM DISCIPLINAS

Art. 37. O aproveitamento do rendimento do aluno é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, de acordo com critérios estabelecidos pelo docente responsável e explicitados no programa da disciplina, sendo a nota final expressa em conceitos, com as seguintes equivalências:

- I – conceito *A* = 9,0 a 10,0;
- II – conceito *B* = 8,0 a 8,9;
- III – conceito *C* = 7,0 a 7,9;
- IV – conceito *D* = 0 a 6,9;
- V – conceito *I* = Incompleto.

Parágrafo único. Aplica-se o conceito “I” em situações que não permitem, por força de lei, atribuição de conceito definitivo e em casos em que o docente considere a possibilidade de o aluno refazer apenas os trabalhos referentes ao processo de avaliação.

Art. 38. O aluno que obtiver conceito inferior a “C”, ou seja, nota inferior a sete fica reprovado na disciplina.

Art. 39. Fica também reprovado na disciplina o aluno com frequência inferior a 75%.

### SEÇÃO II DA ENTREGA DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO

Art. 40. O livro classe contendo o resultado da avaliação dos alunos deve ser entregue à DIAP-PG, até trinta dias após o término da disciplina, assinado pelo professor ministrante e pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Cabe ao professor da disciplina o cadastramento da nota no sistema de controle acadêmico.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC

### SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 41. Para obtenção do certificado de conclusão de curso de especialização, além dos requisitos constantes no capítulo anterior, o participante deve apresentar Trabalho de Conclusão de Curso, TCC.

Parágrafo único. O TCC referido no *caput* deste artigo é individual e obrigatório em todos os cursos de especialização ofertados pela UNICENTRO.

Art. 42. O TCC pode ser apresentado sob a forma de:

I – Monografia;

II – Artigo;

III – Relatório Técnico.

Parágrafo único. A forma de TCC adotada em cada curso deve estar claramente prevista no Projeto.

Art. 43. O prazo para entrega do TCC é estabelecido no projeto de cada curso.

## SEÇÃO II DO ORIENTADOR

Art. 44. Cada aluno do curso deve escolher um orientador do rol de docentes proposto pelo Coordenador e divulgado até a conclusão dos créditos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e após consulta junto ao Coordenador, o orientador pode não pertencer ao quadro docente do curso, desde que haja justificativa e ele possua titulação de mestre e/ou doutor, reconhecida pelo MEC, na área do tema do TCC.

Art. 45. Cada orientador pode assumir até cinco orientandos, simultaneamente, independentemente do número de cursos em que atua.

Parágrafo único. À medida em que são concluídas as orientações, outras podem ser assumidas, atendendo ao limite previsto.

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC

Art. 46. O aluno devidamente aprovado em todas as disciplinas realiza o TCC do Curso e o submete em plataforma específica, no prazo estipulado no cronograma do curso.

Parágrafo único. Ao submeter o TCC na plataforma específica, o aluno deve assinalar o campo específico de confirmação do orientador.

Art. 47. A avaliação do TCC é feita por banca avaliadora.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso pode prever, além da avaliação pela banca, a necessidade de defesa pública do trabalho.

## SEÇÃO I DA BANCA AVALIADORA DO TCC

Art. 48. Cada TCC só pode ser encaminhado para banca de avaliação após parecer favorável do orientador, constante na plataforma específica.



Art. 49. A avaliação do TCC é feita por uma banca avaliadora composta por três professores, preferencialmente com titulação de mestre ou doutor sendo, um deles, obrigatoriamente, o orientador do aluno e os outros dois indicados pela coordenação do curso.

Art. 50. Cabe ao orientador do aluno indicar na plataforma específica, os membros da banca de avaliação do TCC.

Parágrafo único. A banca de avaliação recebe o TCC, via plataforma, para apreciação.

## SEÇÃO II DA DEFESA PÚBLICA DO TCC

Art. 51. Em caso de defesa pública do TCC, conforme disposto no projeto pedagógico do curso, o acadêmico devidamente aprovado na banca avaliadora do TCC deve submeter o trabalho em plataforma específica, com quinze dias de antecedência da data da defesa.

Art. 52. A banca para defesa pública é formada por dois professores avaliadores indicados pela coordenação do curso, preferencialmente com titulação de mestre ou doutor.

Parágrafo único. A defesa pública é realizada em local e horário definidos pela coordenação, perante a banca designada para tal.

## SEÇÃO III DAS NOTAS E DOS CONCEITOS DO TCC

Art. 53. Cada membro da banca avaliadora ou banca de defesa pública atribui uma nota para o TCC em uma escala de 0 a 10, com uma casa decimal, acrescida de um parecer geral e de um conceito final expresso em:

- I – aprovado;
- II – aprovado com reformulações;
- III – reprovado.

Art. 54. As notas atribuídas pela banca avaliadora do TCC e, se for o caso, pela banca para defesa pública, são lançadas em plataforma específica e, automaticamente convertidas em conceitos, de acordo com os seguintes intervalos de valores:

- I – Conceito A = Excelente, de 9,0 a 10,0;
- II – Conceito B = Bom, de 8,0 a 8,9;
- III – Conceito C = Regular, de 7,0 a 7,9;
- IV – Conceito D = Reprovado, inferior de 7,0.

Art. 55. O conceito final da avaliação do TCC, definido pela média dos conceitos gerados, a partir das notas dos avaliadores é lançado, automaticamente, em plataforma específica.



Parágrafo único. No caso do TCC aprovado após reformulações, é considerada a nota atribuída pelo orientador, para fins do cômputo da média final.

Art. 56. É considerado aprovado o aluno cujo TCC obtém o conceito mínimo “C” na média final.

§ 1º O TCC que não é aprovado, pode ser refeito e submetido à nova avaliação, para a mesma banca, no prazo de sessenta dias.

§ 2º É considerado reprovado, sem direito à reformulação, o TCC em que for constatado e comprovado plágio.

## CAPÍTULO X

### DA APROVAÇÃO NO CURSO E DO PEDIDO DE REOFERTA DE DISCIPLINA

Art. 57. É considerado aprovado no curso o aluno que satisfaz os seguintes requisitos:

I – obtenção do número mínimo de horas e créditos definidos no projeto do curso;

II – frequência mínima de 75%, em cada disciplina;

III – conceito igual ou superior a “C”;

IV – aprovação do TCC.

Art. 58. É facultado ao aluno solicitar a reoferta de alguma disciplina em que tenha sido reprovado.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita até trinta dias após a divulgação oficial da nota/conceito pelo professor.

§ 2º Cabe ao NUPG, ouvida a coordenação do curso, deliberar quanto à solicitação de reoferta.

§ 3º Cabe ao(s) requerente(s) arcar com eventuais despesas decorrentes da reoferta da disciplina.

## CAPÍTULO XI

### DOS CERTIFICADOS E DO RELATÓRIO FINAL DO CURSO

#### SEÇÃO I

#### DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E HISTÓRICOS

Art. 59. A UNICENTRO expede certificado de conclusão de disciplina isolada, certificado de conclusão de curso de especialização e/ou aperfeiçoamento e histórico nas seguintes condições:

I – de conclusão de disciplina isolada, ao aluno que tenha sido considerado aprovado;

II – de conclusão de curso de especialização, ao aluno que tenha concluído os créditos teóricos do curso e com aprovação em todas as disciplinas e no TCC;

III – de aperfeiçoamento, ao aluno que tenha cursado, no mínimo, 180 horas, nas condições do inciso I deste artigo, sem a apresentação e/ou aprovação de TCC.

Art. 60. O certificado de conclusão de cursos de especialização deve ser expedido de acordo com as normas vigentes no país.

Art. 61. No caso de aproveitamento de disciplina(s), os resultados devem constar também no histórico escolar.

Art. 62. Os certificados ficam à disposição dos alunos concluintes do curso, após sessenta dias da publicação do resultado do TCC e terão registro próprio na UNICENTRO.

## SEÇÃO II

### DOS RELATÓRIOS SEMESTRAL E FINAL DO CURSO

Art. 63. Semestralmente, em datas agendadas e divulgadas pela DIAP-PG, o Coordenador do curso deve entregar um Relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o formulário disponibilizado pela DIAP-PG.

Art. 64. No prazo de trinta dias após o encerramento do curso, o Coordenador deve apresentar o relatório final, em formulário modelo disponível na DIAP-PG.

Art. 65. O relatório final deve ser aprovado pelo departamento ou órgão que aprovou o projeto do curso, com parecer da PROPESP.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O coordenador do curso em cuja gestão for comprovada a ocorrência de irregularidades, fica sujeito a penalidades determinadas pelo CEPE.

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE, ouvido o NUPG.

Art. 68. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.